ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

PREFEITURA DE PARINTINS

OFÍCIO Nº 188/2023–PGMP Parintins/AM, 29 de setembro de 2023.

Para ser lido em Plenário
Data: ___/___/___
Presidente

Alex Garcia Cardoso
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor,
ALEX GARCIA CARDOSO
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany, Parintins/AM.

ASSUNTO: Mensagem e Projeto de Lei.

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Mensagem nº 012/2023-PGMP e o Projeto de Lei nº 77/2023-PGMP que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Parintins e dá outras providências - LOA 2024, para providências ao encargo de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 063/2021-PGMP

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do Presidente
RECEBIDO
29 SET. 2023
Hora 18 : 30 h

Cayo Vinicius Dias Teixeira
Chefe do Gabinete da Presidência
Portaria Nº 026/2023 - CMP

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

MENSAGEM Nº 012/2023-PGMP

Ao Excelentíssimo Senhor
ALEX GARCIA CARDOSO
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Excelentíssimos Vereadores.

No exercício da competência que me confere o artigo 46, IV, da Lei Orgânica de Parintins, submeto ao exame criterioso de Vossas Excelências e à superior decisão desse Augusto Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei nº .....77...../2023-PGMP** em que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Parintins para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências"**.

Em estrita obediência ao dispositivo legal contido no capítulo III e seus artigos, da Lei Orgânica do Município (Lei Municipal nº 001/2004), tenho a honra de apresentar para análise e discussão e posterior aprovação da **Lei do Orçamento Anual para 2024 - LOA,** onde é proposto o planejamento das ações a serem desenvolvidas para o ano de 2024.

A presente análise e discussão em evidência, que ora encaminhada ao judicioso exame e apreciação de Vossas Excelências, é uma exigência constante Carta da República, da Lei Orgânica do Município de Parintins, da Lei de Responsabilidade Fiscal – a de nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320/64, e tem por escopo precípuo dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para a elaboração e execução do orçamento do Município de Parintins para o exercício de 2024.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Parintins/AM, 29 de setembro de 2023.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

PROJETO DE LEI Nº 77/2023-PGMP

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de PARINTINS, para o exercício financeiro de 2024."

O cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 65, inciso I, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de PARINTINS, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 370.766.320,00 (trezentos e setenta milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Portaria nº 003/2021 - PGMP

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas Tributárias	26.471.200,00
Contribuições	5.872.000,00
Receita Patrimonial	872.600,00
Receita de Serviços	10.591.000,00
Transferências Correntes	349.377.700,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
Receita de Capital	10.000.000,00
SUB - TOTAL	403.194.500,00
(R) Deduções	-32.428.180,00
TOTAL GERAL	370.766.320,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 370.766.320,00 (trezentos e setenta milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 289.745.260,00;

II- orçamento da seguridade social em R$ 81.021.060,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS	10.225.000,00	0,00	10.225.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	11.521.300,00	0,00	11.521.300,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL (PGM)	5.091.900,00	0,00	5.091.900,00
CONTROLADORIA MUNICIPAL	958.400,00	0,00	958.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO	15.526.050,00	0,00	15.526.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.972.500,00	0,00	2.972.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	629.000,00	0,00	629.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE	1.221.400,00	0,00	1.221.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	0,00	6.283.000,00	6.283.000,00

Tendinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	160.866.100,00	0,00	160.866.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	43.029.150,00	0,00	43.029.150,00
Secretaria Municipal de Pecuária,Agricultura e Abastecimento	5.879.300,00	0,00	5.879.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE	0,00	6.839.700,00	6.839.700,00
SECRETARIA DE CULTURA	3.438.160,00	0,00	3.438.160,00
SECRETARIA DE TURISMO	975.800,00	0,00	975.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE,ESPORTE E LAZER	3.051.400,00	0,00	3.051.400,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	1.352.300,00	0,00	1.352.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS	228.800,00	0,00	228.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS,CADASTRO E ARRECADAÇÃO-SMTCA	300.000,00	0,00	300.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)	0,00	5.420.000,00	5.420.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	0,00	62.373.360,00	62.373.360,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	240.000,00	0,00	240.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	25.000,00	0,00	25.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	28.000,00	0,00	28.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	233.800,00	0,00	233.800,00
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	0,00	105.000,00	105.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	11.123.000,00	0,00	11.123.000,00
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	10.614.500,00	0,00	10.614.500,00
EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	214.400,00	0,00	214.400,00
TOTAL GERAL	289.745.260,00	81.021.060,00	370.766.320,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	30.519.800,00	0,00	30.519.800,00
Agricultura	5.879.300,00	0,00	5.879.300,00
Assistência Social	0,00	11.808.000,00	11.808.000,00
Comércio e Serviços	1.003.800,00	0,00	1.003.800,00
Cultura	3.463.160,00	0,00	3.463.160,00
Desporto e Lazer	3.051.400,00	0,00	3.051.400,00
Educação	160.866.100,00	0,00	160.866.100,00
Encargos Especiais	6.738.450,00	0,00	6.738.450,00
Gestão Ambiental	1.461.400,00	0,00	1.461.400,00
Habitação	200.000,00	0,00	200.000,00
Legislativa	10.225.000,00	0,00	10.225.000,00
Reserva de Contingência	11.123.000,00	0,00	11.123.000,00
Saneamento	10.814.500,00	0,00	10.814.500,00
Saúde	0,00	69.213.060,00	69.213.060,00
Segurança Pública	3.617.200,00	0,00	3.617.200,00
Transporte	214.400,00	0,00	214.400,00
Urbanismo	40.567.750,00	0,00	40.567.750,00
TOTAL GERAL	289.745.260,00	81.021.060,00	370.766.320,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

Randinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGM

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Parintins (AM), 29 de setembro de 2023.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Condinelle Farias Nana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 053/2021 - PGM